

Cláusula 10^a. Assinado contrato entre o aluno credenciado e CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de receber a taxa conforme clausula 9^a, no caso de não receber o valor total do aluno no fechamento do credenciamento, a CONTRATANTE terá que efetuar o pagamento dessa parte do valor para CONTRATADA.

Parágrafo único: O valor que não foi arrecadado no dia poderá ser repassado pela CONTRATANTE em cartão de crédito, cheque ou dinheiro à vista conforme liberação do setor de relacionamento da CONTRATADA.

DA FORMA DE PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 11^a. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento pela Prestação de Serviços, deverá incidir multa pecuniária de 2%, mais juros de mora de 0,33% por dia, sob a parte do valor a ser pago, estabelecido na clausula 10^a.

Parágrafo primeiro: Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo: Em caso de pagamento em cheque por parte do CONTRATANTE, caso o mesmo seja devolvido por insuficiência de fundos, além dos meios judiciais cíveis cabíveis, o CONTRATANTE estará sujeito a processo criminal por prática do delito de estelionato, nos moldes do artigo 171, VI, do Código Penal.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA poderá recusar o recebimento de qualquer valor que o CONTRATANTE ficou de pagar cujo pagamento não ocorra no vencimento, se não estiverem incluídos os juros e a multa.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 13ª. Após o prazo de 24 horas do fechamento do credenciamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, se houver o cancelamento da parceria, a parte que cancelou deverá pagar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DO PRAZO

Cláusula 14ª. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar a divulgação do reforço escolar e o credenciamento dos alunos na CONTRATANTE, dentro do prazo de uma semana, iniciados em 04/11/2013 com término em 09/11/2013, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato sendo que após a primeira semana de campanha, se houver interesse entre as partes para a renovação deste contrato, ao término do mesmo, deverá ser assinado um novo contrato, pois este não possui renovação automática, dando assim continuidade no credenciamento.

N° CONTRATO 358

